



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei Complementar do Legislativo

nº 002/2019

Autores: Ver. Salvador Pizzolio, Eraldo Markito, Hélio Castão e Marta Dalpiaz.

Altera o parágrafo único do Art. 324 da Lei Complementar nº 023/2006, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 324 da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 324.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento o contribuinte receberá um Alvará Provisório, valido até a quitação da última parcela, quando então será expedido o Alvará definitivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 08 de fevereiro de 2019.

Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)

Ver. Hélio Francisco Castão
(Hélio Castão)

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2019, que altera o parágrafo único do Art. 324 da Lei Complementar nº 023/2006, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A matéria proposta visa possibilitar a emissão do **Alvará Provisório** ante ao pagamento da primeira parcela do alvará, evitando constrangimentos aos comerciantes, que atualmente são obrigados a manter em local visível o Alvará do ano anterior, até a quitação do pagamento, ou se quiserem emitir o do ano em vigência é necessário realizar a quitação da taxa.

Salientamos ainda que, muitos estabelecimentos não possuem condições de quitar o valor em uma só parcela, estando à forma como vem sendo praticado - alvará emitido somente após a quitação do parcelamento - indo na contramão do ato de facilitar o pagamento do tributo.

Anterior à elaboração deste projeto, foi emitido o Ofício nº 007/GVSP/2019, efetuando a recomendação ao Executivo Municipal, que emitiu resposta através do Ofício nº 102/2019-GP, informando que não há legalidade para emissão do Alvará Provisório.

Desta forma, justificamos o presente projeto e na oportunidade solicitamos o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Juara-MT, 08 de fevereiro de 2019.

Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)

Ver. Hélio Francisco Castão
(Hélio Castão)

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)